

Reulid  
08/04/22  
D.



AO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS –  
CGPPP DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC

**OBJETO: IMPUGNAÇÃO (RECURSO)** contra a decisão que negou a autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos de modelagem e viabilidade do sistema de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, na modalidade de parceria público privada, para o Município de Chapecó/SC, relativos ao Edital de **Chamamento Público de Estudos n. 01/2022**.

**PRO ENERGIA DE BIOMASSA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 35.070.803/0001-05, com endereço na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 933, sala 301, CEP 89251-100 - Jaraguá do Sul – SC, e-mail [ppp@produ.com.br](mailto:ppp@produ.com.br), telefones (54) 3522-8273 e +55 (54) 98438-5660, neste ato representada por seu administrador EDUARDO SCHUSTER, brasileiro, casado, contador, CPF n. 029.298.109-04, RG n. 3.727.101– SESP-SC, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 601, CX 07, Apto. 502, Fontainebleau Residence, Bairro Amizade, na cidade de Jaraguá do Sul, SC, vem perante este Colendo CGPPP, com base no item 11 do edital e no art. 21 do Decreto Municipal n. 34.573/2017, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO (RECURSO)** contra a decisão negou a autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos de modelagem e viabilidade do sistema de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, na modalidade de parceria público privada, para o Município de Chapecó/SC, relativos ao Edital de Chamamento Público de Estudos n. 01/2022, atendendo a todos os requisitos legais e editalícios, pelas razões expostas abaixo, as quais **REQUER-SE** desde já sejam apreciadas por este Colendo CGPPP, para que a decisão impugnada seja reconsiderada ou, caso contrário, sejam enviadas ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para julgamento.

## RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO (RECURSO)

A Pro Energia de Biomassa Ltda, ora recorrente, foi julgada inabilitada no Chamamento Público de Estudos n. 01/2022, sob o fundamento de que não teria cumprido o item 4.1.2 do edital e que não contemplou na proposta todas as fases do sistema. A recorrente não se conforma com tal decisão, por isso apresenta esta impugnação (recurso) pelas razões que serão expostas nos capítulos abaixo.

### PRELIMINAR – TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

A recorrente foi notificada da decisão no dia 25/03/2022, às 13:48, sendo que nos termos do item 11.3 do edital, possui o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar impugnação, prazo este que termina no dia 08/04/2022, portanto, a medida é plenamente tempestiva.

Além disso, a impugnação está fundamentada em razões de estrita legalidade, conforme será detalhado no capítulo abaixo, o que a torna perfeitamente cabível considerando o disposto no item 11 do Edital de Chamamento Público de Estudos n. 01/2022 e no art. 21 do Decreto Municipal n. 34.573/2017.

### MÉRITO

A decisão pela inabilitação se deu sob o seguinte fundamento:

o grupo de trabalho decidiu inabilitar a empresa PRO Engenharia de Biomassa LTDA, tendo em vista não terem sido apresentados atestados de capacidade que comprovem a experiência exigida no item 4.1.2. A par disto, a empresa PRO Engenharia de Biomassa LTDA apresenta proposta que consiste na expertise de fabricação de equipamento que seria apenas uma parte do sistema que se pretende implementar com os estudos pedidos no presente procedimento. Quanto as empresas

Com todo respeito e acatamento devidos, a decisão está equivocada, pois o item 4.1.2 do Edital foi plenamente atendido.

O referido item 4.1.2 do Edital prevê o seguinte:

4.1. As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que pretendam apresentar os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão protocolizar, junto à Diretoria de Gestão de Compras, até o dia 23 DE FEVEREIRO DE 2022, requerimento de autorização no qual constem as informações a seguir:

(...)

4.1.2. Demonstração da experiência do interessado na realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos técnicos similares aos solicitados;

Ocorre que o item 4.3 do edital autoriza o seguinte:

4.3. A demonstração de experiência a que se refere o item 4.1.2 poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado.

Além de **ter sim acostado** atestados de capacidade técnica relativos a todas as etapas que a Município pretende implementar (coleta, tratamento e destinação final), valendo-se desta permissividade editalícia, a recorrente apresentou 52 páginas no ANEXO III de seu requerimento, demonstrando a capacidade dos diversos profissionais envolvidos, com engenheiros das diversas áreas, inclusive com duas profissionais com experiência de mais de 20 anos em gestão de resíduos sólidos desde envolvendo desde a coleta, passando pelo tratamento, até a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, sendo uma delas, inclusive, doutora em Sociologia pela UFMG, com ampla experiência com a questão dos catadores e diversos aspectos sociais relacionados ao tema.

Vejamos destaques de alguns destes documentos comprobatórios da capacidade e da experiência dos profissionais, constantes no referido ANEXO III do requerimento:

Declaramos para os devidos fins que **Andréia Maria Pinto** presta serviço de Consultoria a Prefeitura Municipal de Divinópolis para implantação da Gestão Integrada de resíduos sólidos, atuando no apoio a organização social dos catadores em associação na mobilização comunitária através do Fórum Municipal Lixo e Cidadania e no desenvolvimento de Educação Ambiental

Declaramos, para os devidos fins, que **Andreia Maria Pinto Rabelo** coordenou a Pesquisa: Estudo sobre a Percepção da População de Carmo da Mata/MG acerca da Qualidade Ambiental no município, atividade integrante dos Estudos de Impacto Ambiental para Licenciamento de Lavra da empresa Nacional de Grafite Ltda em Carmo da Mata/MG, realizada de fevereiro a abril de 2015.

Declaro para devidos fins, que a Sr<sup>a</sup> Andrea das Graças Oliveira Bryner Rezende, portadora do CPF- 063.524.146-30 exerceu as funções de Coordenadora na Secretaria de Meio Ambiente durante o Período de 01/07/2015 a 04/04/2016 fazendo cumprir as seguintes ações:

- \* caracterização dos resíduos sólidos de Oliveira - composição gravimétrica
- \* Pesquisa e análise de área para futuro aterro sanitário.
- \* participação na organização do mapa da coleta de RSU, e coleta seletiva
- \* Participação no projeto das novas instalações da usina de reciclagem
- \* participação na organização administrativa e mediadora da adesão da Associação de catadores na empresa júnior da FEOL.
- \* projeto de reestruturação do aterro controlado
- \* campanhas de conscientização ambiental.

Portanto, com todo respeito, a decisão está absolutamente equivocada por três motivos perceptíveis *ictu oculi*:

1º) não é verdadeira a fundamentação no sentido de que não há atestado de capacidade técnica dos profissionais envolvidos, relativos à fase de coleta e tratamento, pois conforme destaques dos documentos exemplificativos acima, há sim experiência plenamente comprovada;

2º) há 52 páginas de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, as quais comprovam a seriedade e plena aptidão para executar o objeto do Chamamento, atendendo plenamente o item 4.1.2 do edital, na forma do item 4.3;

3º) o requerimento inicial nunca deixou de fora as fases anteriores do sistema que se pretende implementar (coleta, tratamento), **apenas enfatizou a destinação final (via recuperação energética) por ser o grande diferencial que possui.**

Observe-se que o requerimento se refere expressamente a todas as fases do sistema, vide página 10:

Diante do exposto, a requerente PRO ENERGIA DE BIOMASSA LTDA pede a este Colendo CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGPPP DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC que **CONCEDA AUTORIZAÇÃO** para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos de modelagem e viabilidade do

**sistema de coleta, tratamento e destinação final** dos resíduos sólidos urbanos, na modalidade de parceria público privada, para o Município de Chapecó/SC, relativos ao Edital de Chamamento Público de Estudos n. 01/2022.

Portanto, a decisão de inabilitação deve ser reformada, pois violou frontalmente o instrumento convocatório ao negar a autorização para a recorrente que atendeu a todos os requisitos editalícios para a obtenção da autorização.

A decisão violou também o art. 3º da Lei n. 8.666/93 e o art. 5º da Lei Federal n. 14.133/2021, ficando evidente a inobservância do que estava previsto no edital, ao não verificar que a recorrente apresentou toda a documentação exigida para a sua habilitação.

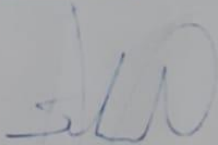
#### PEDIDO

Diante do exposto, a recorrente PRO ENERGIA DE BIOMASSA LTDA pede a este Colendo CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGPPP DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC que reconsidere sua decisão com a finalidade de **CONCEDER AUTORIZAÇÃO** para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos de modelagem e viabilidade do sistema de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, na modalidade de parceria público privada, para o Município de Chapecó/SC, relativos ao Edital de Chamamento Público de Estudos n. 01/2022.

Caso o CGPPP não reconsidere a decisão impugnada no prazo de 5 (cinco) dias, **REQUER-SE** o encaminhamento da presente impugnação (recurso) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para julgamento, atendendo ao disposto no item 11.2 do edital.

**REQUER-SE**, por fim, sejam as comunicações oficiais acerca deste procedimento encaminhadas para o e-mail [ppp@produ.com.br](mailto:ppp@produ.com.br), sob pena de nulidade.

Jaraguá do Sul, março de 2022.



PRO ENERGIA DE BIOMASSA LTDA  
CNPJ n.º 35.070.803/0001-05  
EDUARDO SCHUSTER (Diretor)